

LEI N.º 644/2005, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

**INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL
EM NOVE ANOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica assegurado o Ensino Fundamental em nove anos na rede municipal de ensino, antecipando a matrícula para crianças de seis anos de idade:

§ 1.º - A universalização do atendimento em conformidade com o estabelecimento na Lei n.º 10.172 de 20/01/2001 - Plano Nacional de Educação - PNE, tem por objetivo:

I - oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória;

II - Assegurar que ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade.

§ 2.º - A inclusão das crianças de seis anos no Ensino Fundamental se dará com a idade cronológica de seis anos completos, ou que venham completar 06 anos em 30 de abril no ano civil, conforme parecer CNE/CEB - 24/2004.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto estabelecerá diretrizes norteadoras para a implantação de Ensino Fundamental de nove anos.

§ 1.º - Considerando a realidade da matrícula atual na rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto fará a organização do novo sistema, observando as particularidades existentes nas modalidades de ensino, ora ofertadas.

§ 2.º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto designará um grupo de técnicos com a finalidade de:


I - elaborar uma proposta pedagógica que complete em seu currículo, a formação integral do aluno nos seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social;

II – acompanhar, juntamente com os coordenadores pedagógicos, a efetivação do processo de implantação, prestando as orientações pedagógicas necessárias para melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º – Cabe a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e dos Distritos Educacionais prestarem esclarecimentos necessários junto à comunidade escolar sobre a implantação do Ensino Fundamental em nove anos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 29 de agosto de 2005.


Edivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal